



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 29 de março de 2022
(OR. fr, en)

6301/22

LIMITE

EF 53
ECOFIN 132

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a autonomia estratégica da UE em matéria económica e financeira: um ano após a comunicação da Comissão

Conclusões do Conselho sobre a consecução da autonomia estratégica económica e financeira da UE numa economia aberta: um ano após a comunicação da Comissão

O Conselho:

1. SALIENTA que a União Europeia, dotada de um sistema económico e financeiro muito amplo e aberto, está empenhada em contribuir e manter uma ordem económica e financeira internacional aberta, baseada nos princípios do multilateralismo, da equidade e da igualdade de condições;
2. RECORDA, a este respeito, as Conclusões do Conselho Europeu de 1 e 2 de outubro de 2020¹, nas quais se salientava que "um dos objetivos fundamentais da União é alcançar a autonomia estratégica, preservando ao mesmo tempo uma economia aberta";
3. REITERA o empenho dos chefes de Estado ou de Governo, consagrado na Declaração de Versalhes de 10 e 11 de março de 2022, em assumir maior responsabilidade pela segurança da UE e tomar novas medidas decisivas no sentido de construir a nossa soberania europeia, reduzir as suas dependências e conceber um novo modelo de crescimento e investimento para 2030;
4. SUBLINHA que a UE deve continuar a procurar um equilíbrio adequado entre ambos os objetivos, esforçando-se por alcançar a sua autonomia económica e financeira, mantendo simultaneamente a sua abertura, a cooperação mundial com parceiros animados do mesmo espírito e a competitividade, e colher os seus potenciais benefícios. Alcançar estes objetivos é importante para salvaguardar os interesses económicos legítimos da União, bem como a estabilidade económica e financeira da UE e mais além;

¹ Documento EUCO 13/20.

5. DESTACA que os recentes desenvolvimentos, em particular o impacto da pandemia de COVID-19, a escassez mundial da oferta de bens e serviços essenciais, os desequilíbrios acrescidos nos mercados mundiais da energia, bem como os seus efeitos nas empresas e nos Estados-Membros, vieram confirmar ainda mais a importância de procurar alcançar a autonomia estratégica da UE, preservando ao mesmo tempo uma economia aberta; SALIENTA que a agressão militar não provocada e injustificada da Rússia contra a Ucrânia veio aumentar a instabilidade, a concorrência estratégica e as ameaças à segurança; RECORDA que, ao construir a sua autonomia estratégica numa economia aberta, o objetivo da UE é, em particular, assegurar a resiliência da sua economia e preservar a sua capacidade para proteger e desenvolver os seus interesses económicos e financeiros;
6. RECORDA, neste contexto, a comunicação da Comissão, de 19 de janeiro de 2021², na qual a Comissão define a forma como a UE pode reforçar a sua autonomia estratégica aberta nos domínios macroeconómico e financeiro;
7. REITERA que essa estratégia global assenta em várias abordagens importantes e mutuamente dependentes. Entre elas, contam-se os seguintes três pilares fundamentais: reforçar o papel internacional do euro, nomeadamente através de uma União Económica e Monetária mais sólida e mais aprofundada, bem como promover a utilização do euro e dos instrumentos denominados em euros a nível mundial; assegurar a resiliência do setor financeiro de modo a servir a economia real, inclusive através da conclusão da União Bancária e do aprofundamento da União dos Mercados de Capitais, reduzindo simultaneamente a dependência excessiva das instituições e infraestruturas financeiras de países terceiros sempre que possa haver riscos para a estabilidade financeira; proteger o sistema económico e financeiro da UE contra os efeitos da aplicação extraterritorial de sanções de países terceiros e de outras práticas prejudiciais, para além de manter o bom funcionamento do regime de sanções da UE;

² Documento 5487/21.

8. OBSERVA que é importante – um ano após a referida comunicação e face aos desafios acima evocados – fazer um balanço dos progressos realizados em torno destes três pilares e identificar os futuros trabalhos a realizar;

Sobre o papel internacional do euro:

9. Em primeiro lugar, SALIENTA que o papel internacional do euro é principalmente apoiado pela solidez e estabilidade da União Económica e Monetária e pelos respetivos dados económicos fundamentais, incluindo os dos seus Estados-Membros, bem como pela mobilização de capital privado e pela capacidade da UE para criar condições que contribuam para reforçar a competitividade internacional dos intervenientes económicos e financeiros europeus;
10. APOIA o trabalho em curso da Comissão para promover ativamente o papel internacional do euro nos seus diálogos macroeconómicos regulares com os parceiros internacionais e, em particular, com os parceiros com os quais existem laços económicos e financeiros mais estreitos;

11. RECORDA que, no último ano, a UE tomou medidas importantes que promoverão a autonomia financeira da UE numa economia aberta e o papel do euro, respeitando as moedas nacionais e a sua importância, nomeadamente o pacote de recuperação dos mercados de capitais, que introduziu as alterações específicas necessárias para desenvolver derivados denominados em euros para a energia e as matérias-primas e outros instrumentos financeiros no interior da União, bem como a emissão de volumes significativos de obrigações do instrumento de recuperação da União Europeia (*NextGenerationEU*); EXORTA a Comissão a apresentar novas ações para apoiar tanto o papel internacional do euro como a transição ecológica, por exemplo promovendo a UE como plataforma mundial de "financiamento verde"; SALIENTA que a conclusão da União Bancária e o aprofundamento da União dos Mercados de Capitais, a fim de melhorar a estabilidade financeira e promover um mercado único dos serviços financeiros eficaz e colher os seus potenciais benefícios, contribuiriam também para o reforço do papel internacional do euro; APELA ao desenvolvimento de mercados secundários mais aprofundados para instrumentos financeiros na União, em especial para derivados financeiros denominados em euros;
12. Em segundo lugar, APOIA o trabalho em curso desenvolvido pela Comissão em matéria de finança digital; CONGRATULA-SE com o lançamento da fase de estudo sobre o euro digital e CONVIDA o *Eurosistema* e a Comissão Europeia, a prosseguirem os seus trabalhos exploratórios sobre a possível introdução do euro digital para os pagamentos a retalho (moeda digital do banco central), tendo em devida conta as implicações para os pagamentos digitais a retalho, a estabilidade financeira e a política monetária, em estreita cooperação com os Estados-Membros, incluindo o trabalho realizado pelo Eurogrupo; SALIENTA a necessidade de avaliar os impactos tanto nos Estados-Membros que integram como nos que não integram a área do euro; RECORDA, em consonância com a declaração do Eurogrupo de 25 de fevereiro de 2022, que estes trabalhos exploratórios não prejudicarão qualquer decisão futura sobre a possível emissão e as principais características de conceção de um euro digital, que só ocorrerá ulteriormente; REITERA que o Eurogrupo voltará periodicamente a analisar este tema em formato inclusivo e debaterá as suas diferentes dimensões, uma vez que tal lhe permitirá ficar com ideias claras sobre os objetivos gerais e as dimensões políticas do euro digital e as soluções de compromisso, no pleno respeito das funções institucionais e dos mandatos de todos os intervenientes envolvidos, tal como previsto nos Tratados;

13. OBSERVA que o euro digital só poderá complementar o numerário físico, e não substituí-lo. Ao complementar soluções de pagamento digital a retalho do setor privado, poderá ajudar a catalisar a inovação no setor financeiro e na economia real. Deverá respeitar a privacidade financeira com normas adequadas de proteção de dados, assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. Deverá ser seguro, fácil de utilizar e amplamente acessível ao público em geral;
14. REITERA que as moedas digitais dos bancos centrais também levantam questões fundamentais de natureza monetária e não monetária, tanto para os cidadãos europeus como para os sistemas financeiros; SALIENTA, em particular, que, para ser bem sucedido, o lançamento de um euro digital deve ser um projeto europeu comum, apoiado pelos cidadãos europeus e assente numa base democrática sólida, além de exigir a intervenção do legislador da UE; OBSERVA que a Comissão tenciona apresentar uma proposta com base no artigo 133.º do TFUE;
15. Em terceiro lugar, RECONHECE o impacto positivo dos fluxos de ajuda pública ao desenvolvimento por parte da União Europeia no âmbito da "abordagem Equipa Europa", que contribui para reforçar ainda mais o desenvolvimento sustentável dos países parceiros da UE. A Estratégia Global Gateway contribuirá igualmente para este objetivo, nomeadamente através da promoção de valores democráticos e de normas elevadas, da boa governação e da transparência. Estas ações contribuem para a utilização do euro nos fluxos financeiros relacionados com o desenvolvimento;

16. SALIENTA o papel dos créditos à exportação no reforço da competitividade da UE e da sua capacidade para chegar ao mercado mundial, no apoio ao desenvolvimento económico dos países parceiros e na promoção dos exportadores da UE e do comércio denominado em euros; SAÚDA o trabalho em curso sobre a futura estratégia da UE em matéria de créditos à exportação, que visa, entre outros objetivos, alcançar um equilíbrio entre os quadros de cooperação multilateral e reforçar a posição autónoma da UE no panorama financeiro internacional relacionado com o comércio, no intuito de preservar uma economia aberta;

Um setor financeiro europeu forte, competitivo e resiliente ao serviço da economia real, que evite os riscos inerentes a uma dependência excessiva de instituições e infraestruturas financeiras de países terceiros:

17. SUBLINHA que a autonomia do setor financeiro da UE e o maior papel internacional do euro assentam fundamentalmente num mercado interno forte, o que contribuirá para reforçar a capacidade da economia real para prover as suas necessidades de financiamento; CONSIDERA, em particular, que a conclusão da União Bancária e uma União dos Mercados de Capitais mais aprofundada, bem integrada e funcional, apoiada pela promoção da inovação financeira, são importantes para assegurar um sistema financeiro da UE resiliente e apoiar as transições climática e digital da UE, contribuindo para a resiliência da economia em geral;
18. CONSIDERA que o setor financeiro da UE e todas as suas componentes pertinentes devem estar plenamente à altura das possibilidades oferecidas pelo âmbito e profundidade do mercado interno da UE: em particular, deverão de forma eficiente fornecer financiamento e prestar serviços à economia, inclusive a empresas em fase de arranque e a PME, ser suficientemente resilientes a choques oriundos do setor financeiro ou do exterior e ser competitivos a nível mundial;

19. RECORDA a importância de aplicar medidas políticas conducentes a condições de concorrência equitativas e à criação de um mercado único atrativo e eficiente, bem como à maximização da capacidade de investimento, assegurando simultaneamente um tratamento adequado dos riscos e preservando a estabilidade financeira; REGISTA ainda a necessidade de aplicar regras adaptadas ao investimento a longo prazo, apoiando a mobilização de seguradoras e fundos de investimento e assegurando uma maior participação dos aforradores de retalho, e simultaneamente um nível elevado e contínuo de proteção dos consumidores e dos investidores;
20. No que diz respeito aos mercados de capitais, SALIENTA a necessidade do aprofundamento ainda mais ambicioso da União dos Mercados de Capitais, em consonância com as prioridades definidas nas Conclusões do Conselho de 3 de dezembro de 2020³, e de continuar a desenvolver a atratividade e a integridade dos mercados de capitais da UE em conformidade, tendo em conta que importa assegurar a estabilidade financeira, a proteção dos investidores e dos consumidores e a evolução regulamentar paralela em países terceiros; CONGRATULA-SE, em particular, com as propostas apresentadas em 2021 pela Comissão Europeia para avançar mais no domínio da União dos Mercados de Capitais; DESTACA a necessidade da rápida aplicação destas propostas;
21. RECORDA a importância fundamental do bom funcionamento do mercado único para reforçar as oportunidades de investimento para as empresas e os particulares e SALIENTA a necessidade de eliminar os obstáculos injustificados aos investimentos transfronteiras nesse mercado e de evitar o surgimento de novos obstáculos; CONGRATULA-SE com as propostas da Comissão relativas a um ponto de acesso único europeu; e SUBLINHA a necessidade de melhorar a disponibilidade e a comparabilidade dos dados financeiros e de sustentabilidade das empresas europeias, que são fundamentais para aumentar o acesso ao financiamento;

³ Documento 12898/1/20 REV 1.

22. SALIENTA o potencial da UE para ser uma referência em matéria de normalização no domínio do financiamento verde e para promover a comparabilidade e a interoperabilidade internacionais, concebendo quadros eficazes que possam servir de referências mundiais. A taxonomia da UE em matéria de financiamento sustentável, a proposta de norma da UE para as obrigações verdes, a proposta de Diretiva Comunicação de Informações sobre Sustentabilidade das Empresas, a aplicação do Regulamento Divulgação de Informações sobre Sustentabilidade dos Serviços Financeiros e a nova estratégia da UE para o financiamento sustentável poderão apoiar ainda mais os investimentos ecológicos na UE e também a nível mundial. Tal poderá contribuir igualmente para desenvolver os mercados financeiros da UE e ter efeitos positivos na utilização internacional do euro;
23. CONVIDA, neste contexto, a Comissão a ponderar uma avaliação mais ampla das repercussões do pacote do Instrumento de Recuperação da União Europeia nas obrigações verdes;
24. CONGRATULA-SE com a intenção da Comissão de promover mercados integrados a nível internacional para o financiamento sustentável; APOIA o desenvolvimento de normas europeias de comunicação de informações sobre sustentabilidade que apoiem a agenda e a visão da UE em matéria de sustentabilidade na cena internacional; OBSERVA que o organismo europeu responsável pela normalização no domínio da sustentabilidade deverá também procurar assegurar, tanto quanto possível, a interoperabilidade e a coerência com o trabalho dos organismos de normalização mundiais no que diz respeito à comunicação de informações de base sobre sustentabilidade; SALIENTA, por conseguinte, que o objetivo é assegurar que a UE seja estreitamente associada aos trabalhos a nível mundial para promover as melhores práticas, proporcionar um plano ambicioso a nível internacional e permitir que os intervenientes financeiros da UE continuem a contribuir para o financiamento da transição ecológica em países terceiros;

25. CONVIDA a Comissão a estudar a melhor forma de apoiar o desenvolvimento de um mercado transparente e competitivo para os serviços de auditoria e garantia de fiabilidade, as notações de crédito e no domínio ambiental, social e da governação (ESG), bem como para os fornecedores de dados em termos de fornecimento de dados fiáveis nos domínios financeiro e da sustentabilidade, explorando os custos e benefícios da diversificação da oferta e do aumento do número de prestadores de serviços e fornecedores de dados, a fim de ajudar a reforçar a liderança europeia neste domínio; CONGRATULA-SE com o Relatório de monitorização do mercado de auditoria, apresentado pela Comissão⁴, e com o processo de reforço da qualidade da auditoria e da comunicação de informações por parte das empresas no mercado único;
26. No que diz respeito ao setor bancário, SUBLINHA que um setor bancário europeu resiliente e competitivo contribuirá para reforçar a autonomia financeira e estratégica da UE numa economia aberta, proporcionando simultaneamente financiamento à economia numa base sustentável; REITERA que a conclusão da União Bancária é da maior importância para avançar no sentido de um mercado único bancário resiliente e eficiente, para proteger os contribuintes e os depositantes e para ter eficazmente em conta as necessidades específicas das economias reais europeias; REGISTA ainda que as iniciativas destinadas a reforçar o quadro regulamentar, nomeadamente a conclusão da União Bancária, as próximas propostas legislativas da Comissão, bem como o pacote bancário de 2021, deverão aumentar a resiliência dos bancos europeus, preservando simultaneamente a diversidade dos seus modelos de negócio e a sua competitividade, bem como reforçar o mercado único;

⁴ Documento 6192/21.

27. RECORDA a declaração da Cimeira do Euro, de 16 de dezembro de 2021, na qual é solicitado ao Eurogrupo em formato inclusivo que conclua, numa base consensual, um plano de trabalho faseado e calendarizado sobre todos os elementos pendentes da União Bancária que traça o caminho para a sua conclusão, tal como solicitado na Declaração de Versalhes de 10 e 11 de março de 2022;
28. RECORDA as suas conclusões de novembro de 2020 sobre a luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo⁵ e REITERA que um sistema financeiro resiliente deverá também ser apoiado por regras rigorosas em matéria de proteção do sistema financeiro contra o branqueamento de capitais ou o financiamento do terrorismo, tendo em conta a transformação digital da sociedade e salvaguardando a estabilidade do setor;
29. CONGRATULA-SE, a este respeito, com as propostas apresentadas em 2021 pela Comissão Europeia para reforçar as regras da UE em matéria de antibranqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo (ABC/CFT);

⁵ Conclusões do Conselho sobre a luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo, novembro de 2020, documento 12608/20.

30. SALIENTA que a forte confiança dos consumidores e dos investidores contribui para um sistema financeiro resiliente e que essa confiança depende da existência de um quadro de proteção dos consumidores adequado à sua finalidade, que lhes garanta um elevado nível de proteção em toda a União Europeia; OBSERVA que a digitalização dos serviços financeiros pode criar novas oportunidades para os cidadãos, nomeadamente através de medidas destinadas a apoiar a literacia financeira e do acesso a informações mais específicas; CONSIDERA ainda que essa digitalização implica a utilização de novas tecnologias, exigindo novas medidas para assegurar a inclusão financeira, e pode aumentar o recurso a terceiros para a prestação de serviços, o que, a par de novas oportunidades, poderá criar novos riscos que têm de ser identificados e devidamente tratados; por conseguinte, SUBLINHA a importância de um intercâmbio abrangente entre as autoridades e os supervisores nacionais e da UE nos domínios dos seguros, da banca, dos mercados de capitais, da gestão e proteção de dados e do ABC/CFT, bem como de informações claras e úteis para os consumidores e investidores;
31. SALIENTA que a dependência excessiva de prestadores de serviços críticos de países terceiros poderá criar riscos para a estabilidade financeira em períodos de perturbação do mercado financeiro; APOIA o trabalho em curso da Comissão para avaliar e combater essa dependência excessiva, por exemplo, em relação a contrapartes centrais de países terceiros que compensam derivados;

32. SALIENTA que a criação de um mercado de compensação competitivo na UE exige medidas que permitam aos participantes no mercado desenvolver as suas atividades na UE; APOIA a exploração de medidas regulamentares, tendo em conta possíveis soluções baseadas no mercado e a necessidade de preservar a estabilidade financeira; AGUARDA COM EXPECTATIVA a análise de soluções e fatores de mitigação adequados, inclusive no domínio da supervisão das contrapartes centrais de países terceiros;
33. AGUARDA COM EXPECTATIVA o estudo da Autoridade Bancária Europeia (EBA) sobre a dependência da UE relativamente a operadores financeiros de países terceiros e a dependência dos bancos relativamente ao financiamento em moeda estrangeira, tal como anunciado na Comunicação de janeiro de 2021;
34. RECORDA o objetivo, estabelecido nas Conclusões do Conselho relativas à Comunicação da Comissão sobre a Estratégia da União Europeia para os pagamentos de pequeno montante⁶, de promover o desenvolvimento de soluções de pagamento internas e pan-europeias competitivas baseadas no mercado; INCENTIVA o desenvolvimento de tais soluções, que devem ter como objetivo ser seguras, inovadoras e modernas, no âmbito de um regime comum e de normas harmonizadas; OBSERVA que a procura do mercado será importante para o seu êxito; SALIENTA a importância de definir e aplicar eficazmente um quadro para um "espaço europeu de pagamentos" independente, eficiente, funcional, aberto e autónomo; REGISTA a intenção da Comissão de apresentar uma iniciativa legislativa sobre pagamentos imediatos em 2022; SUBLINHA o objetivo de estabelecer um quadro regulamentar sólido para os mercados de criptoativos, a fim de proteger a estabilidade financeira, a soberania monetária e os direitos dos consumidores e dos investidores, preservando simultaneamente a abertura à inovação;

⁶ Documento 7225/21.

Proteger e reforçar a resiliência da infraestrutura do mercado financeiro:

35. DESTACA o papel crucial da infraestrutura do mercado financeiro – incluindo os pagamentos, a negociação e a liquidação – que é essencial e eficaz para garantir um sistema financeiro eficiente, competitivo a nível mundial e estável, mas que, por estas razões, foi alvo, no passado, de medidas extraterritoriais por parte de países terceiros;
36. CONVIDA, por conseguinte, a Comissão Europeia, em estreita cooperação com as autoridades de supervisão financeira, o Banco Central Europeu e as empresas privadas relevantes, a estudar formas de proteger melhor as empresas da infraestrutura do mercado financeiro e os seus prestadores de serviços críticos de medidas de países terceiros que possam afetar o funcionamento e a estabilidade do setor financeiro europeu, e a apresentar propostas a este respeito;
37. CONVIDA ainda a Comissão Europeia a ponderar rapidamente a melhor forma de assegurar a prestação de serviços financeiros essenciais, caso o setor financeiro privado deixe de o fazer, associados a interações comerciais ou a outras interações com pessoas, entidades ou países terceiros que estejam sujeitos a medidas de países terceiros, incluindo sanções extraterritoriais. Tal contribuiria para assegurar os interesses comerciais justificados e as prerrogativas políticas da União Europeia;

Desenvolver um mecanismo eficaz de gestão das sanções:

38. À luz dos acontecimentos recentes, RECORDA que as sanções são um instrumento essencial da política externa e de segurança comum da UE; em plena conformidade com o direito internacional, as sanções da UE visam apoiar a paz e a democracia, o Estado de direito, os direitos humanos e os princípios do direito internacional;
39. SALIENTA a importância da coordenação entre os Estados-Membros no que diz respeito à aplicação de sanções, a fim de assegurar a sua eficácia e maximizar o seu impacto; SUBLINHA ainda que a cooperação estreita e sustentada com parceiros que partilham das mesmas ideias deverá ser utilizada de forma sistemática para alinhar tanto quanto possível as respetivas sanções, a fim de alcançar objetivos comuns e evitar a adoção de sanções de países terceiros que difiram, em termos de âmbito ou de substância, das da UE;
40. LOUVA as ações já empreendidas pela Comissão e pelos Estados-Membros no domínio da aplicação e execução uniformes das sanções da UE; APOIA os trabalhos em curso para identificar e combater as práticas que visam contornar e comprometer as sanções da UE, incluindo, em alguns casos, o risco de evasão que poderá resultar de determinadas transações em criptoativos; SALIENTA a importância de prosseguir os esforços para pôr em prática de forma rigorosa e uniforme todas as sanções adotadas;

41. RECORDA que a UE rejeita a aplicação extraterritorial de sanções de países terceiros, sempre que tal seja incompatível com o direito internacional; e, **SUBLINHA**, que, se for esse o caso, tais medidas ameaçam a integridade do mercado único e dos sistemas financeiros da UE, reduzem a eficácia da política externa da UE e exercem pressão sobre o comércio e o investimento legítimos; e, em última análise, afetam a capacidade da UE e dos Estados-Membros para conduzir políticas sem ingerência estrangeira;
42. OBSERVA que, nos últimos anos, alguns países terceiros aumentaram o recurso a sanções ou a outras medidas regulamentares que têm impacto na conduta dos operadores da UE sob a jurisdição da UE e dos seus Estados-Membros;
43. REAFIRMA que, juntamente com a aplicação de instrumentos adequados, é necessária uma política reforçada e eficaz de salvaguarda contra a aplicação extraterritorial ilegal de sanções por parte de países terceiros aos operadores da UE, e que beneficiará a abertura, a solidez e a resiliência da UE; DESTACA a necessidade de garantir que os operadores da UE não sejam expostos a desvantagens económicas desproporcionadas resultantes dessa política de salvaguarda;
44. RECORDA que um pilar fundamental dessa política é o Estatuto de Bloqueio da UE⁷, que constitui a resposta unificada da UE à aplicação extraterritorial das medidas de países terceiros aos operadores da UE;

⁷ Regulamento (CE) n.º 2271/96 do Conselho.

45. OBSERVA que, na sequência da Comunicação da Comissão, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão Europeia, na sua declaração conjunta de 16 de dezembro de 2021⁸, acordaram em trabalhar no sentido de dissuadir a aplicação extraterritorial ilegal de sanções por parte de países terceiros e de proteger melhor os operadores da UE dessas sanções, reforçando o Estatuto de Bloqueio;
46. APELA à Comissão para que dê seguimento à declaração conjunta de 16 de dezembro e apresente, o mais rapidamente possível, uma proposta legislativa de reforço do Estatuto de Bloqueio, tendo em conta a urgência de proteger melhor os operadores da UE;
47. SALIENTA que o Estatuto de Bloqueio reforçado deverá permitir aos operadores da UE utilizar mais facilmente as suas medidas de salvaguarda, reduzir o impacto das respetivas obrigações contraditórias (ao serem confrontados simultaneamente com sanções extraterritoriais de países terceiros e a legislação europeia), simplificar os procedimentos e conter medidas adequadas para dissuadir a aplicação ilegal de sanções extraterritoriais;
48. OBSERVA que, paralelamente, a Comissão apresentou, em 8 de dezembro de 2021, uma proposta de instrumento para dissuadir ou compensar as práticas de países terceiros que recorrem a medidas coercivas para interferir indevidamente nas escolhas políticas da UE ou dos seus Estados-Membros⁹;

⁸ https://ec.europa.eu/info/files/joint-declaration-legislative-priorities-2022_pt

⁹ https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9f3b1699-58d9-11ec-91ac-01aa75ed71a1.0014.02/DOC_1&format=PDF

49. SUBLINHA que este instrumento anticoerção e o Estatuto de Bloqueio reforçado, embora continuem a ser instrumentos separados, deverão ser complementares entre si, já que visam objetivos diferentes mas complementares;

Cooperação com os parceiros:

50. SUBLINHA que o objetivo e a estratégia de garantir um maior grau de autonomia do sistema financeiro da UE não visam antagonizar os países terceiros, mas sim colaborar com estes, a fim de alcançar um ecossistema económico internacional aberto e estável, em consonância com os valores da UE. Permite à UE continuar a ser um mercado aberto, aumenta a estabilidade e a previsibilidade para os operadores económicos na UE e a nível mundial, e promove a estabilidade monetária mundial através da diversificação do regime de moeda de reserva mundial, no contexto de profundas alterações à ordem económica e geopolítica mundial;
51. SALIENTA a necessidade e a disponibilidade da UE para debater e dialogar sobre estas questões com os países parceiros e nos quadros multilaterais pertinentes.